



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.081, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

“Altera a Lei Municipal nº 891 de 10 de junho de 2013, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 891 de 10 de junho de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 82- A – Constituem patrimônio cultural do município de Pratinha-MG os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - As formas de expressão;

II - Os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

Art. 82- B - Devem-se identificar áreas em que haja interesse público na proteção ambiental e na preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico ou paisagístico.

Art. 82-C - Os Bens tombados não poderão, em caso nenhum serem destruídos, demolidos ou mutilados, nem, sem prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

autorização especial do Conselho de Patrimônio cultural, ser reparados, pintados ou restaurados.

Art. 82-D - Sem prévia autorização do Conselho de Patrimônio Cultural, não se poderá, na vizinhança do Bem tombado, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nele colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 14 de junho de 2023.

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 14/06/2023.